

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Maria da Conceição Rodrigues

PROCESSO: 006343/04

A.I. nº: 0433114-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 578,90

MUNICÍPIO: Viçosa

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 578,90

INFRAÇÃO COMETIDA: Desenvolver atividade que impeça a regeneração natural de demais formas de vegetação (capim, etc.) em área de preservação permanente às margens de um curso d'água, mediante nivelamento do terreno com terra existente no local, sem autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 12 do art. 54 – Lei 14.309/02

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- solicita re-análise do processo, posto que o serviço foi executado com autorização do departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de Viçosa, conforme documentação anexa.

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus atributos, estando em total consonância com o princípio da legalidade.

A recorrente não apresentou fatos que devam ser considerados para cancelamento do AI, pois a mesma solicita a anulação tendo em vista que realizou o serviço com o parecer do IPLAM, contudo parecer não é autorização, cabendo a mesma, se sentir lesada e/ou enganada, entrar na justiça contra a Prefeitura

PARECER DO RELATOR

Municipal de Viçosa. Por fim, a alegação de não ter conhecimento da lei não a isenta de responsabilidade visto que o Decreto 4.657/42 em artigo 3º, é claro ao afirmar: *“Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”*.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual n°. 305.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 578,90.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2009.

Cloves Mariano Silva
Estagiário de Direito

Eduardo Martins
Conselheiro do CA/IEF